



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, 716, Centro
Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-017
Telefone: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2024

Estabelece as condições para faturamento, alteração do vencimento das faturas pela Concessionária dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Porto Ferreira e dá outras providências.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF, por meio de seu Superintendente, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 101/2010 e fundamentada nos artigos 42, inciso I, e 43, do Decreto Municipal nº 22, de 10 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a conduta da Concessionária e impedir práticas abusivas que favoreçam o aumento ou antecipação de receitas sem justa causa, prejudicando o orçamento familiar dos usuários,

RESOLVE:

Art. 1º A Concessionária está proibida de alterar a data de vencimento das faturas sem solicitação prévia ou consentimento expresso dos usuários.

Art. 2º A Concessionária deverá disponibilizar 6 (seis) opções de datas de vencimento para escolha dos usuários, distribuídas uniformemente ao longo do mês.

Art. 3º Não será permitida a emissão de faturas com mais de um vencimento dentro do mesmo mês.

Art. 4º O ciclo de leitura deve ser realizado em período correspondente ao mesmo número de dias do mês de referência.

Art. 5º Faturas alteradas unilateralmente pela Concessionária, em desacordo com esta Instrução Normativa, deverão ter suas datas de vencimento restabelecidas imediatamente após a publicação desta norma.

Art. 6º As faturas devem ser entregues aos usuários com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento.



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, 716, Centro
Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-017
Telefone: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38



Art. 7º Multas e juros cobrados sobre faturas cujo vencimento foi antecipado e/ou alterado devem ser cancelados ou, se já pagos, restituídos aos usuários em forma de crédito na próxima fatura.

Art. 8º Todas as adequações previstas nesta Instrução Normativa devem ser implementadas automaticamente pela Concessionária com prazo máximo de 30 dias para concluir a efetivação, sem exigir ações ou comparecimento dos usuários.

Art. 9º A Concessionária deve promover ampla divulgação das adequações aos usuários através dos meios de comunicação e nas faturas, com texto previamente aprovado pela ARMPF, no prazo máximo de 10 dias a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 10 O descumprimento desta Instrução Normativa resultará na aplicação de penalidades de advertência e multa de graduação leve prevista no Contrato de Concessão e normas pertinentes.

§1º O valor da multa será calculado sobre cada dia que persistir o descumprimento desta Instrução Normativa.

§2º A reincidência de infração, dentro do período de 02 (dois) anos subsequentes a imposição da penalidade sujeitará a Concessionária a imposição de multa majorada em 50% da penalidade imediatamente anterior.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Ferreira, em 11 de setembro de 2024.

FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Superintendente